

trato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 218/SAAE/89

Pui-Lame, proprietário da Fábrica de Produtos de Coiro Philmad, sita no 13.º andar, «E», fase II, edifício industrial Nam Fong, 231, Avenida de Venceslau de Moraes, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que, após a autorização de contratação de 5 (cinco) trabalhadores não-residentes oportunamente concedida, o requerente se foi vendo sucessivamente privado do concurso de trabalhadores residentes de que então dispunha, mercê da recusa em satisfazer-lhe salários compatíveis com os padrões generalizados no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 219/SAAE/89

Lai Siu Va, aliás Lat Tong, proprietário da Companhia Hing Wai, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 86, r/c, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a dificuldade de re-

crutamento de trabalhadores locais se deve apenas à oferta de salários que se distanciam consideravelmente dos padrões normais do mercado, traduzindo-se assim a importação em manifesto prejuízo para os interesses dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 220/SAAE/89

Cheong Ngok ou Tran Ngac, proprietário do estabelecimento Serviço de Limpeza União, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 124, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de trabalhadores cujo concurso pode ser obtido através do mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 221/SAAE/89

Tong Chi Nung, proprietário do estabelecimento Lam Kei, sito na Rua da Alegria, n.º 78, r/c, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 11 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra que pode ser obtida através do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.